AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

DO XXXXXX/UF

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer, na forma do artigo 600,

caput, do Código de Processo Penal, as anexas

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de FULANO DE TAL, a quem foi imputada a prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9° e 147 do Código Penal, em contexto de violência doméstica e familiar.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença id - Sentença, julgando parcialmente procedente a pretensão acusatória para condenar o réu nas penas dos artigos 129, 9° do Código Penal e absolvê-lo do crime de ameaça 147.

Em razão da condenação, foi aplicada a pena definitiva de 6 (seis) meses de detenção em regime inicial aberto. Foi concedida ao acusado a suspensão condicional da pena.

Intimado da sentença, o Acusado manifestou interesse em recorrer id- XXXXXXXXX. Vieram os autos à Defensoria Pública, para a apresentação das razões recursais.

O resumo do feito, na forma exposta, é suficiente para aferir o preenchimento dos pressupostos recursais, autorizando este Juízo revisional a apreciar o mérito do presente recurso.

2. MÉRITO

2.1. Do Crime de lesão corporal. Absolvição do acusado.

Em que pese a sentença condenatória proferida nestes autos, a decisão judicial deve ser reformada, de forma que o acusado seja absolvido dos fatos que lhe foram imputados, vejamos:

As provas colhidas durante a instrução do processo não são suficientes para demonstrar a veracidade da imputação formulada na denúncia acerca do crime de lesão corporal, uma vez que o acusado nega ter agredido a vítima, assim como as testemunhas policiais discorreram, em Juízo, que a ofendida não aparentava lesões físicas.

Impende registrar que o laudo de corpo de delito da vítima descreve a lesão de Bossa sanguínea de 3 x 2 cm em região temporal direita (id –), a qual é de fácil visualização mesmo que em circunstância excepcionais, como, baixa luminosidade ou distância. Ocorre que as testemunhas policiais, ao serem questionadas pela Defesa, responderam que não se recordam de terem visto lesões aparentes na ofendida. No ponto, destaque-se que a denúncia narra inúmeras formas de agressão física, como, socos, chutes e mordidas, entretanto as testemunhas não se recordam de terem visto os vestígios dessas lesões.

Outrossim, ambos os policiais, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, asseveram que o acusado teria lhes dito que, na verdade, ele é que teria sido agredido pela suposta ofendida. Além disso, os agentes públicos discorreram que o acusado estava todo machucado com marcas de arranhões, lesões superficiais e até mordidas.

Importante ressaltar que o depoimento dos policiais na esfera policial já tinha sido no sentido de que a vítima não aparentava lesões, mas que o acusado teria lhes afirmado que, na verdade, ele que tinha sido agredido. (id)

Como corolários das lesões, o acusado foi levado à UPA. A Defesa, em sede de audiência id – , requereu a juntada aos autos do prontuário de atendimento do réu. No entanto, em razão do encarceramento provisório do acusado e de modo a evitar o excesso do prazo de prisão, não se mostrou possível aguardar a resposta à diligência.

Em que pese a Acusação indique que o acusado teria se machucado sozinho, é inegável que tanto o acusado, quanto as testemunhas policiais apresentaram discurso semelhante no que se refere à fala do réu de que a ofendida o machucou. Além disso, os agentes públicos reconheceram que o acusado apresentava lesões oriundas de arranhões, bem como que ele estava todo machucado.

Ressalte-se ainda que, em seu interrogatório, o acusado asseverou que a vítima o agrediu com mordidas e que ele apenas a segurou. No ponto, destaque-se que o réu, durante o interrogatório, inclusive mostrou a lesão que sofreu no braço em virtude de uma das mordidas da ofendida (id –).

Em síntese, a versão apresentada pelo acusado coaduna-se com as declarações das testemunhas.

Dentro dessas premissas, *in casu*, o que se vê é que a prova fica restrita ao depoimento da vítima, que não foi corroborado por nenhum outro elemento de prova, **havendo dúvidas sobre a dinâmica dos fatos delituosos.**

Em situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios entendeu pela absolvição do acusado:

Violência doméstica. Vias de fato. Depoimentos da vítima e testemunha. Divergências. Insuficiência de provas. Princípio do in dubio pro reo. Violação de domicílio. Dolo. 1 - A palavra da vítima tem especial relevância nas infrações penais cometidas no âmbito doméstico e familiar, desde que em consonância com outros elementos de prova. 2 - Se as declarações da vítima e de testemunha são divergentes, havendo dúvidas sobre a contravenção penal de vias de fato, impõe-se a absolvição em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. 3 - No crime de violação de domicílio, de mera conduta, a razão de ser da punição está na periculosidade ínsita própria atividade. Consuma-se no momento em que o agente ingressa ou permanece no domicílio, sem autorização do morador. 4 - Se o réu -

aproveitando-se do fato de o portão estar aberto - entrou e permaneceu na residência da vítima sem autorização, é de se manter a condenação pelo crime de violação de domicílio. 5 - Apelação provida em parte.

(TJ-DF 07016704720208070006 DF 0701670-47.2020.8.07.0006, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 17/06/2021, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 30/06/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa forma, a absolvição aqui se impõe como medida de justiça.

2.2 SUBSIDIARIAMENTE TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES RECÍPROCAS.

Subsidiariamente, caso se considere que o acusado agrediu a vítima, tal conduta foi realizada com a intenção de defesa, pois foi a ofendida quem deu início às agressões. Além disso, nota-se com o depoimento das testemunhas policiais que o acusado estava ferido com marcas de arranhões e mordidas.

Apesar disso, a magistrada pontuou na sentença que o acusado já estava todo machucado, porém a Defesa entende que as provas mostram uma dinâmica diferente, vejamos:

A Juíza na sentença entendeu que:

[...] Contudo, tanto a vítima como o acusado confirmaram em juízo que as lesões identificadas no corpo do acusado decorreram de seu estado de embriaguez, que ele já chegou à casa machucado porque caiu diversas vezes na rua, sofrendo as lesões [...].

Ocorre que é inegável que tanto o acusado, quanto as testemunhas policiais apresentaram discurso semelhante no que se refere à fala do réu de que a ofendida o machucou. Além disso, os agentes públicos reconheceram que o acusado apresentava lesões oriundas de arranhões, bem como que ele estava todo machucado.

Demais disso, em seu interrogatório, o acusado asseverou que a vítima o agrediu com mordidas e que ele apenas a segurou. No ponto, destaque-se que o réu, durante o interrogatório, inclusive mostrou a lesão que sofreu no braço em virtude de uma das mordidas da ofendida (id –).

Por conseguinte, há de se admitir a ocorrência de agressões recíprocas. Em tais casos, tratando-se de lesões mútuas, e considerando que foi a própria vítima que deu início às agressões, a jurisprudência do e. TJDFT firmou-se no sentido do decreto absolutório, confira-se:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A MULHER. PALAVRA DA CONTRA VÍTIMA. DISCREPÂNCIAS. AGRESSÕES RECÍPROCAS. DÚVIDAS QUANTO A QUEM DESENCADEOU AS AGRESSÕES. RECURSO PROVIDO. 1. É certo que nos crimes envolvendo violência doméstica, a palavra da ofendida é dotada de especial relevo. Entretanto, se: a vítima, ao ser ouvida em Juízo, alterou parcialmente o relato apresentado na Delegacia; foi evasiva ao ser questionada sobre o dano no para-brisa do apelante; e confessou apenas ter desferido um tapa no rosto do réu e cotoveladas em sua virilha, em supostas situações de defesa, quando o laudo de exame de corpo de delito dele atestou diversas outras lesões, inclusive nas costas do réu, a palavra da ofendida não está totalmente harmônica nem em plena conformidade com a prova dos autos. Havendo dúvida quanto a quem deu início às agressões e tendo os laudos periciais atestado lesões sofridas pelo acusado e pela compatíveis com agressões vítima. recíprocas e proporcionais, não se pode afirmar, com a segurança que a condenação penal exige, que o réu teria sido autor do delito de lesões corporais contra a vítima, sendo mister a absolvição, consoante o brocado do "in dubio pro reo". 3. Recurso provido.

(TJ-DF 20180610044367 DF 0004331-11.2018.8.07.0006, Relator: SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/09/2019, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 25/09/2019. Pág.: 64/85)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. LESÃO CORPORAL. AGRESSÕES RECÍPROCAS. DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. 1. Impõe-se a absolvição do apelante pelo crime de lesão corporal, quando a versão por ele apresentada mostra-se verossímil e condizente com o acervo fático-probatório dos autos, corroborada pelas declarações da própria ofendida que afirma ter provocado a briga e partido para agredir o réu, havendo agressões recíprocas. 2. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.998455, 20161210021659APR, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA 3º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 16/02/2017, Publicado no DJE: 02/03/2017. Pág.: 536/549)

PENAL. **PROCESSO** VIOLÊNCIA PENAL. DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. CRIME DE LESÃO CORPORAL. DÚVIDAS ACERCA DOS FATOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. PROVAS DE INVESTIDAS RECÍPROCAS DOS **ENVOLVIDOS. APELAÇÃO** PROVIDA. 1. Em matéria penal não compensação de culpas. Mas, havendo lesões corporais recíprocas, impõe-se a análise do contexto probatório, pois a ninguém é dado sofrer agressões sem o exercício do seu direito de defesa. Atestando os laudos lesões sofridas por vítima e acusado, e, não havendo acervo probatório produzido na fase iudicial que justifique a decisão condenatória, é devido, no mínimo, a absolvição do réu por insuficiência de provas. 2. Recurso a que se dá provimento. (Acórdão n.1002329, 20150610086679APR, Relator: JOÃOTIMÓTEO DE OLIVEIRA 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 09/03/2017, Publicado no DJE: 17/03/2017. Pág.: 361-388).

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o pedido formulado na presente ação penal para ABSOLVER o acusado do crime de lesão corporal, com fulcro no art. 386, incisos VI VII, do Código de Processo Penal.

3.DOSIMETRIA DE PENA.

3.1 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.

Em caso de manutenção da condenação, a Defesa pugna pela reanálise da dosimetria da pena, pois, na primeira fase, a magistrada valorou como desfavoráveis as seguintes circunstâncias judiciais, a saber: culpabilidade e as circunstâncias do crime.

O fundamento utilizado para valorar a culpabilidade como desfavorável foi que o réu teria provocado muitas lesões na vítima. Já para a valoração das circunstâncias do crime, o fundamento foi que o acusado teria praticado a infração penal na presença do filho deles.

Contudo, as fundamentações são inidôneas, vejamos:

Quanto à culpabilidade, o simples fato de a infração penal ter produzido inúmeras lesões na vítima não é capaz de justificar a exasperação da pena, visto que o réu não praticou o crime de modo que a violência excedesse aquela que seja normal à espécie. Isso porque, no próprio tipo penal do delito de lesão corporal, o legislador já positivou espécies normativas que se enquadram a depender da gravidade das lesões, ou seja, mostra-se inadequada e genérica a valoração negativa da culpabilidade do réu por ter supostamente praticado lesões diversas na ofendida.

É preciso lembrar que o tipo penal já descreve a conduta de provocar lesão corporal e, para determinadas situações, por exemplo, lesões graves ou gravíssimas, o legislador já estipulou penas diferentes. Desse modo, tendo em vista que não houve extrapolação da forma como a infração penal foi praticada, bem como pelo uso genérico de elementos processuais para valorar a circunstância judicial da culpabilidade, a Defesa requer a reforma desse entendimento e, consequentemente, a valoração positiva dessa circunstância judicial.

Outrossim, quanto à exasperação das circunstâncias do crime fundamentada no fato de que o acusado teria praticado a infração penal na presença do filho das partes, tal argumentação também é inidônea e genérica, uma vez que o simples fato de a infração penal ter sido, supostamente, praticada na presença do filho do casal não é capaz de justificar a exasperação da pena, **visto que**

o réu não praticou o crime em circunstâncias que excederam aquelas que sejam normais à espécie.

Destaca-se que os delitos da lei Maria da Penha são rotineiramente cometidos no âmbito doméstico e, por conseguinte, é comum que sejam praticados na presença das pessoas que habitam a residência do casal. Em outras palavras, o acusado não agiu sob circunstâncias diferentes daquelas em que o crime normalmente é praticado, de modo que a conduta não excedeu ao Juízo de censurabilidade imposto pela própria norma incriminadora.

Ademais, as testemunhas apresentaram discurso diferente quanto a presença de crianças no lugar, onde ocorreu o suposto delito.

Desta feita, requer-se a valoração positiva acerca das circunstâncias do crime pelos fundamentos apresentados.

3.2 EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE DESPROPORCIONAL.

Ademais, em caso de se entender que as circunstâncias judiciais (culpabilidade e circunstâncias do crime) devam ser mantidas como desfavoráveis, a dosimetria da pena deve ser revista a fim de que a exasperação da pena base, na primeira fase, seja realizada de forma proporcional.

É que a magistrada, após valorar negativamente duas circunstâncias judiciais do crime, exasperou A PENA EM 3 (meses), que é mais do que 1/6 da pena mínima do delito.

A doutrina mais abalizada acerca do tema perfilha-se no sentido de que a pena mínima deve ser aumentada em 1/6 para cada circunstância judicial desfavorável. Logo, a magistrada deveria ter aplicado o aumento no patamar máximo de 1/3, isto é, 1/6 para cada

circunstância.

No mesmo sentido, tem decidido o e. TJDFT:

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. LESÃO CORPORAL E AMEACA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA Ε **MATERIALIDADE** COMPROVADAS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS **DEMAIS PROVAS COLIGIDAS** NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA.DOSIMETRIA. 1º FASE. CULPABILIDADE. 2º FASE. AGRAVANTE PREVALÊNCIA RELACÃO DE DOMÉSTICA. COMPATIBILIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA. REDUÇÃO DE EXASPERAÇÃO DESPROPORCIONAL. DECOTE DO DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] 2. Havendo apenas um vetorial negativado, na primeira fase da dosimetria da pena, reconhece-se ser adequada e proporcional a exasperação da pena-base na fração de 1/6 (um sexto) da pena mínima cominada abstratamente ao tipo. Precedentes do STI. [...] (Acórdão n.1030992, 20160610029663APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR 3º CRIMINAL. Data de Iulgamento: 06/07/2017, Publicado no DJE: 14/07/2017. Pág.: 398/410).

PENAL. LESÃO CORPORAL CONTRA A EX-MULHER. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. LESÃO PROVADA PELO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO. PROVA SATISFATÓRIA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. CORREÇÃO DA SENTENCA **PARCIALMENTE** DOSIMETRIA. REFORMADA. 1 Réu condenado por infringir o artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com 5º, incisos I, II e IIII, da Lei 11.340/06, depois de arremessar duas garrafas de vidro contra a ex-mulher, lesionando-a no punho direito. A materialidade e a autoria foram comprovadas por testemunhos e pelo o boletim médico que atesta a lesão produzida na vítima. 2 O aumento da pena por uma única circunstância iudicial desfavorável deve não extrapolar proporcionalidade da norma infringida, sendo razoável aplicar o critério de um sexto sobre o limite mínimo do tipo penal ou de um oitavo sobre a diferença dos limites máximo e mínimo. 3 Apelação parcialmente (Acórdão n.1095865. provida. 20161510014944APR, Relator: GEORGE LOPES 1^a CRIMINAL, Data de Iulgamento: 03/05/2018, Publicado no DJE: 15/05/2018. Pág.:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ALEGAÇÃO INSUFICIÊCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE SUFICIENTE. ACERVO DOSIMETRIA. DELITO. PRIMEIRA FASE. MAJORAÇÃO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. **SENTENCA** PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Se a palavra da agredida no âmbito doméstico, é ratificada em juízo e confirmada pelo laudo pericial, não há que se falar em não confirmação da materialidade ou da autoria do crime de lesão corporal. 2. A exasperação da pena primeira fase, em razão de uma única circunstância judicial - maus antecedentes deve ser razoável e proporcional, cabendo à instância revisora decotar o excesso, o que se verifica no caso concreto. 3. Apelação conhecida parcialmente provida е redimensionar a pena. (Acórdão n.1034537, 20160310144709APR, Relator: MARIA IVATÔNIA TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 27/07/2017, Publicado no DIE: 01/08/2017. Pág.: 234/243).

Destarte, caso seja mantida a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais, requer-se a redução do quantum majorado, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por fim, requer a Defesa a aplicação da detração penal na sentença, tendo em vista que o acusado permaneceu preso neste processo por 92 (noventa e dois) dias (prisão dia x/x/20x - alvará x/x/20x). Logo, a depender da reforma realizada na dosimetria da pena poder-se-á aplicar também o instituto da extinção da punibilidade, pois se a pena aplicada for inferior ao período em que o réu esteve preso preventivamente (92 dias) se deve declarar extinta a punibilidade.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o acusado **FULANO DE TAL** vem requerer seja conhecido e provido o presente recurso para que seja julgada improcedente a ação penal, absolvendo-o da imputação constante da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, subsidiariamente inciso VI, ambos do artigo 386 do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, a reanálise da dosimetria da pena a fim de que sejam consideradas favoráveis ao acusado todas as circunstâncias judiciais, fixando-se a pena-base no mínimo legal. Ademais, em caso de manutenção da valoração negativa das circunstâncias judiciais, a sua redução tendo em vista a desproporção da exasperação. Por fim, que seja aplicada a detração penal de forma que, se o caso, seja declarada extinta a punibilidade, tendo em vista que o acusado ficou preso neste processo por 92 dias.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público do UF